	r
	7
	ă
	Ξ
	ī
	×
	٩
	C
	C
	Ť
	С
	Σ
	ц
	9
	c
	2
⋖	П
Ċ'n	₹
>	C
=	Ц
⅍	ū
بن	П
⋖	П
∝	ç
m	α
_	<
⋖	9
Z	ñ
₹	7
⊢`	Σ
>	u
$\stackrel{\sim}{}$	ċ
λ,	è
U)	÷
\circ	٠,
\approx	7
ч.	1
=	Ç
Z	(
7	2
~	ì
í	C
_	₹
₽	٠
ŏ	(
_	(
<u>w</u>	-
ె	ð
ē	2
neu	0
alment	1/000
talment	hr/ond
gitalment	hr/ond
digitalment	or hr/ond
digitalment	br/eng/
o digitalment	br/end
do digitalment	m down briened
ıado digitalment	on on priend
inado digitalment	o am any hr/enor
ssinado digitalment	or or price or
assinado digitalment	to a me out
assinado digitalment	to the am any briener
oi assinado digitalment	to the property brieness
foi assinado digitalment	or of the property briefly
o foi assinado digitalment	or of the order of the order
nto foi assinado digitalment	parallel to a me and ethinance
ento foi assinado digitalment	one out ethinance
nento foi assinado digitalment	Jonalita to an an hr/enon.
ımento foi assinado digitalment	benefit a transfer of the second price production of the productio
sumento foi assinado digitalment	payin //or me out ethionou//-utt
ocumento foi assinado digitalment	http://congression.ph./orde
documento foi assinado digitalment	bereit has been been been believed to
documento foi assinado digitalment	to http://cone out ethionogy br/ened
te documento foi assinado digitalment	bereit http://energy.br/energe
ste documento foi assinado digitalment	serial your me out ethionopy, but of a
Este documento foi assinado digitalment	social your me out efficiency//-attachters
Este documento foi assinado digitalment	so o site http://cone out ethicanon//rotte per o
Este documento foi assinado digitalment	sea of the http://change.ch
Este documento foi assinado digitalment	see o site http://constite too am according
Este documento foi assinado digitalment	sees o site http://consulta too am dov hr/spec
Este documento foi assinado digitalment	social years and state of the second property of the second property of the person of the person of the person of the second property of
Este documento foi assinado digitalment	society of the state of the second of the se
Este documento foi assinado digitalment	is seese a cita bttp://concluta too am any br/char
Este documento foi assinado digitalment	cio accesa o eito http://cone.ulta too am acv br/ener
Este documento foi assinado digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	ôpcia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 81750A83-EFEOAEO6-0E010103-00A89DA

Publicado do TCE/AN Edição nº_		io Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 846/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1626/2014 03 Volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Oeste.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sra. Christianny Costa Sena (01/01 a 31/03) e o Sr. Antônio Moraes de
- Aquino (01/04 a 31/12), ex-Diretores.

 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 43/2014 (fls. 465/482).

 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2678/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 484/492).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste. Exercício 2013.

Contas Regulares (período de 01/01/2013 a 31/03/2013). Contas Irregulares (período de 01/04/2013 a 31/12/2013). Multa. Prazo. Inscrição na Dívida ativa. Recomendação da origem. Envio dos autos ao MPE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares as Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, sob responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/03/2013, diretora geral e ordenadora de despesas à época, na forma do art. 22, I, da Lei TCE n.º 2.423/96;
- 9.2- Julgar Irregulares as Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança -Zona Oeste, referentes ao período de 01/04/2013 a 31/12/2013, de responsabilidade do Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE;
- 9.3- Multar o Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste no valor de no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 1, 2 e 5 do Relatório/Voto;
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III,

	\sim
	-
	2
	۲
	α
	α
	-
	7
	C
	σ
	7
	ᠬ
	σ
	÷
	à
	=
	À
	ш
	\subset
	Œ
	\sim
◂	ш
r'n	Ξ
۲.	2
_	٠.
◂	щ
'n	ш
O	11
⋖	_
\sim	ď
<u></u>	à
ш	2
_	z
⋖	C
7	Ц
>	^
٧.	÷
-	ď
~	~
-	-
۹.	2
ഗ	. 9
	₹
\circ	۶.
≍	7
ᆜ	•
_	c
=	- 2
_	q
⋖	۶
~	:
	7
ш	÷
_	2
\circ	
8	0
8	0
e po	0
ite po	9
inte po	i a aba
ente po	i a abad
nente po	i a abada
Imente po	i a abada/
almente po	i a abada i
italmente po	hr/engda a
gitalmente po	v hr/enada a i
ligitalmente po	ov hr/enede e i
digitalmente po	i a abada hi/enada a i
o digitalmente po	i a abanaha i
do digitalmente po	n any hr/enede e
ado digitalmente po	i a abadaha hr/enada a i
nado digitalmente po	a phonorhy hr/enode e
inado digitalmente po	a am any hr/enada a
sinado digitalmente po	i a abadah hr/enada a i
issinado digitalmente po	to a property brienada a i
assinado digitalmente po	a tre am you hr/enada a i
i assinado digitalmente po	to the amount hr/enade e i
oi assinado digitalmente po	ilta tra am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente po	a abanay hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	a abana/y hr/enada a i
to foi assinado digitalmente po	i a abana/ah yon ma ant ethianc
nto foi assinado digitalmente po	a phone with the part of the p
ento foi assinado digitalmente po	/concults to a me any br/enada a
nento foi assinado digitalmente po	i a abada/y hr/spada a i
imento foi assinado digitalmente po	i a abada/14 you are act ethionogly.c
umento foi assinado digitalmente po	i a abada/14 you we act ethiopoly his
cumento foi assinado digitalmente po	attn://cone.ilta tre an any hr/enada a i
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta.tre.am.cov/hr/enede.e.i
documento foi assinado digitalmente po	a phanalyh you are ant ethiopiany hr/enada a
documento foi assinado digitalmente po	ite http://cone.ulta toe and chicenage e i
e documento foi assinado digitalmente po	i a abana// hr/come and ethinanon//rutth aties
ste documento foi assinado digitalmente po	i a abada//d you me act ethiopopy//rutta atio
este documento foi assinado digitalmente po	i a abana//r hans and and all successful a property of its order of it
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana/y hy me and affined on the part of
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana//h you me ant ethionon//hthe atis o as
Este documento foi assinado digitalmente po	se a cite http://cne and ethicanon//rht aris a ass
Este documento foi assinado digitalmente po	see o eite http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	seese o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	coses o site http://cosessita posessi
Este documento foi assinado digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA,	scosse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	soesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consults too am gay br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://cons.ilta toe am doy, hr/shede e informe o códino: 81750483_EFEO/IEO6_OE010403_GCA88F

Publicado do TCE/Al Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 846/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.5- Autorizar**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;
 - **9.6- Recomendar** à origem que:
- **9.6.1-** Sane em tempo hábil (exercício financeiro vigente) as possíveis pendências de ordem contábil e financeira, de modo a evitar reincidência na presente questão;
- **9.6.2-** Observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos;
- **9.7- Determinar** a remessa dos autos ao MPE/AM para ajuizamento de ação penal e para a apuração de possível ato de improbidade administrativa, com espeque nos arts. 89, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência das irregularidades enumeradas nos itens 1 e 2 do Relatório/Voto.
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição